



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 168/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 011/2018

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se no art. 1º, a redação que altera o artigo 166, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Art. 166 A taxa será cobrada de conformidade com a seguinte tabela:

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO:

Residencial

Área Construída (m2)	Quantidade UPFMD
Até 70 m2	0,5 UPFMD
Mais 70 até 100	1,0 UPFMD
Mais 100 até 200	1,5 UPFMD
Mais 200 até 300	2,0 UPFMD
Mais 300 até 400	4,0 UPFMD
Mais 400 até 500	6,0 UPFMD
Mais 500 m2	8,0 UPFMD

Comercial

Área Construída (m2)	Quantidade UPFMD
Até 100 m2	1,5 UPFMD
Mais 100 até 200	2,0 UPFMD
Mais 200 até 300	4,0 UPFMD
Mais 300 até 400	8,0 UPFMD
Mais 400 até 500	10,0 UPFMD
Mais 500 m2	12,0 UPFMD

Industrial

Área Construída (m2)	Quantidade UPFMD
Até 100 m2	1,0 UPFMD
Mais 100 até 200	2,0 UPFMD
Mais 200 até 300	6,0 UPFMD
Mais 300 até 400	10,0 UPFMD
Mais 400 até 500	12,0 UPFMD
Mais 500 m2	15,0 UPFMD

Outros, por unidade

Área Construída (m2)	Quantidade UPFMD
Até 100m2	1,0 UPFMD
Mais 100 até 200	2,0 UPFMD
Mais 200 até 300	4,0 UPFMD
Mais 300 até 400	7,0 UPFMD
Mais 400 até 500	10,0 UPFMD
Mais 500m2	12,0 UPFMD

Hospitais, por unidade	35,0 UPFMD
-------------------------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 26 dezembro de 2018

VEREDOR EDSON SOUSA

Justificação: Os nossos munícipes, sejam residentes, comerciários ou industriários, vem sofrendo com a inconstância na coleta de lixo. Os divinopolitanos pagam por um serviço que não vem sendo executado em sua totalidade. Desta forma, é justo reduzirmos o valor da cobrança de taxa de coleta de lixo, como forma de compensarmos os divinopolitanos pelas centenas de falta de prestação de serviço público que ocorreram e vem ocorrendo na cidade. Aos vereadores, solicito que se aprove a referida emenda.